

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

SUBSTITUTIVO Nº 001, AO PROJETO LEI N.º 011, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Retifica o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.334, de 27 de junho de 2013.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica retificado o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.334, de 27 de junho de 2013, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Município de Pedro Leopoldo autorizado a doar à Geramix Concreto Pré-Misturado Ltda, CNPJ nº 04.476.278/0001-90, área com 16.800,00 m² (dezesseis mil e oitocentos metros quadrados), situada à Av. Lincoln Diogo Viana, nº 961, Fazenda Manoel Carlos, Distrito de Dr. Lund, nesta cidade, parte de uma área maior, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pedro Leopoldo, sob a matrícula nº. 13.541, Livro n.º 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.”

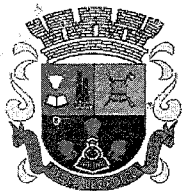
Art. 2º Em razão do disposto na nova redação do artigo 1º, cumprirá à donatária, no mesmo momento em que for realizar o registro da presente Lei junto à matrícula nº 13.541 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, providenciar, também, sob pena de nulidade, a anulação do registro “R-10” da matrícula nº 4004, feito aos 02 de agosto de 2013.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 03 de abril de 2023.


ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

MENSAGEM Nº 001, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo,

Exmos. Vereadores,

Com meus distintos cumprimentos, venho respeitosamente à presença dos nobres Edis para, com fundamento no art. 109 do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa, encaminhar o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 011/2023, o qual "Retifica o art.1º da Lei Municipal nº 3.334, de 27 de junho de 2013".

A justificativa para a apresentação da presente mensagem é a necessidade de, em razão do erro material já apontado, tornar sem efeito, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pedro Leopoldo, o registro R-10, feito aos 02/08/2013, junto à Matrícula nº 4004.

Assim, pautada na harmonia e cordialidade existente entre os Poderes Legislativo e Executivo, solicito a gentileza de proceder à alteração do Projeto em epígrafe, conforme substitutivo anexo.

Na oportunidade, aproveito para fazer a juntada das matrículas de nºs 4.004 e 13.541, ambas lavradas no Cartório de Registro Civil da Comarca.

Assim, pautada na harmonia e cordialidade existente entre os Poderes Legislativo e Executivo, prestados os esclarecimentos solicitados, reiteramos a V. Exas. a necessidade de aprovação do presente.

Renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

Exmo. Sr.

ELDIR JOSÉ BATISTA

Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo
PEDRO LEOPOLDO – MG

